

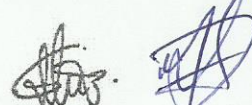


MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL- SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) REFERENTE AOS
ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL QUE OCASIONEM AGLOMERAÇÕES NAS
ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS 2020 NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO
OLIVEIRA/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante legal, Promotor Eleitoral da 69ª Zona Eleitoral do Piauí - São João do Piauí, Jorge Luiz da Costa Pessoa, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e os candidatos a prefeito e vice-prefeito nas eleições de 2020 do Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, ANTÔNIO COELHO E MOISÉS NUNES DIAS, RESPECTIVAMENTE CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "COMPROMISSO E TRABALHO EM BENEFÍCIO DO POVO (PSDB, PP)"; GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ E LEDA OLIVEIRA DE ASSIS, RESPECTIVAMENTE CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "JUNTOS COM DEUS E O POVO SEGUIREMOS MAIS FORTES (PT, REPUBLICANOS, MDB, PSD)", doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, diante do objeto da Audiência realizada no dia 16 de outubro de 2020, às 16h, através de videoconferência realizada pelo aplicativo "Microsoft Teams", presidida por esta Promotoria Eleitoral, com fundamento no artigo 5, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993), FIRMAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que tem os seguintes fundamentos e cláusulas:

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, da

 Leda Oliveira 



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL- SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Constituição Federal de 1988), bem como o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72, da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO as normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) dispostas nos Decretos nº 18.884, de 16 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020, nº 18.947, de 22 de abril de 2020, nº 19.014, de 08 de junho de 2020, entre outros, do Poder Executivo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade dos Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei nº 9.504/97 e as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19, às eleições municipais de outubro de 2020 e aos prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107/2020, dispõe que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

leda oliveira

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL- SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.164, de 20 de agosto de 2020, que aprovou o Protocolo Específico nº 044/2020 - de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) - estabelecendo orientações para a Justiça Eleitoral/Processo Eleitoral/Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus no Estado do Piauí, em especial nos municípios que compõem a 69ª Zona Eleitoral, sendo eles: Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, Capitão Gervásio Oliveira, Campo Alegre do Fidalgo e Lagoa do Barro do Piauí;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-prefeito no sentido de firmar este compromisso;

CONSIDERANDO que a celebração de TAC tem como objetivo salvaguardar a saúde humana, evitando a propagação do Coronavírus durante a campanha eleitoral de 2020;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica suspenso a realização de eventos organizados por candidatos, partidos políticos ou coligações eleitorais que, potencialmente, causem aglomerações de pessoas, tais como comícios, caminhadas, carreatas e reuniões com número expressivo de eleitores, no Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, até o dia 30 de outubro de 2020, data em que ocorrerá uma nova audiência para reavaliação do quadro a partir dos dados de casos do novo coronavírus e ocupação de leitos clínicos na região; os **COMPROMISSÁRIOS** foram notificados em

ledaoliveira

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL- SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

audiência para participarem da audiência marcada para o dia 30/10/2020, às 16h, momento em que será reanalisada as medidas a serem adotadas sobre os atos de campanha nestas eleições;

CLÁUSULA SEGUNDA - OS COMPROMISSÁRIOS ficam, também, obrigados a proceder à notificação, individual, dos candidatos de sua agremiação partidária que concorrerão ao pleito municipal 2020, acerca das cláusulas do presente Termos de Ajustamento de Conduta, assim como proceder com a efetiva fiscalização do cumprimento das cláusulas;

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações e proibições constantes das cláusulas primeira à quarta do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de descumprimento, ressalvada a responsabilidade por ato próprio de campanha porventura praticado por algum candidato, desde que não haja participação da agremiação partidária, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção de medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública para interdição ou cessação da atividade, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de junho de 1985 e incisos IV e XII, do art. 784, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único - A multa prevista na cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí;

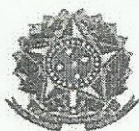
CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito, pelas partes, o foro de São João do Piauí/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente

Leda Oliveira

[Assinatura]

[Assinatura]





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL- SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

CLÁUSULA QUINTA - Este TAC entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, encaminhando cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí.

São João do Piauí/PI, 16 de outubro de 2020.

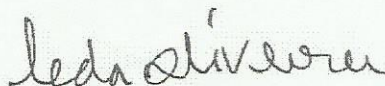
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR ELEITORAL - 69ª ZE - SÃO JOÃO DO PIAUÍ


Antônio Coelho

CANDIDATO A PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "COMPROMISSO E TRABALHO EM
BENEFÍCIO DO POVO (PSDB, PP)"


Moisés Nunes Dias

CANDIDATO A VICE-PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "COMPROMISSO E TRABALHO
EM BENEFÍCIO DO POVO (PSDB, PP)"


Ieda Silveira





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 69ª ZONA ELEITORAL- SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Gabriela Oliveira Coelho da Luz

CANDIDATA A PREFEITA PELA COLIGAÇÃO "JUNTOS COM DEUS E O POVO
SEGUIREMOS MAIS FORTES (PT, REPUBLICANOS, MDB, PSD)"

Leda Oliveira de Assis
Leda Oliveira de Assis

CANDIDATA A VICE-PREFEITA PELA COLIGAÇÃO "JUNTOS COM DEUS E O
POVO SEGUIREMOS MAIS FORTES (PT, REPUBLICANOS, MDB, PSD)"

